



## PARECER

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2025

#### INICIATIVA: MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA (MARCELINHO FÁVERO)

**COAUTORES: RODRIGO SANDI, SANDRO IRMÃO, DELANDI PEREIRA MACEDO, THIAGO NEVES, ALEXANDRE MAITAN, EVANDRO MIRANDA, RAMON SILVEIRA, FABRICIO DA SILVA MARTINS, VICTOR FONSECA, CREONE DA SILVA E ALEXANDRE ANDREZA MACEDO.**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos edis mencionados, **“CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR PRÁTICAS RELACIONADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição visa criar uma Comissão Especial no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de estudar e analisar questões relacionadas ao comércio de combustíveis, especialmente gasolina, no território municipal. É de conhecimento público a grande variação de preços entre postos de combustíveis, inclusive em situações que não se justificam por logística ou custos operacionais, como estabelecimentos pertencentes a bandeiras diferentes ou localizados fora do centro urbano. Tais práticas geram prejuízo direto ao consumidor e demandam atuação mais próxima do Poder Legislativo Municipal, no exercício de seu papel fiscalizador.

No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: [procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Por se tratar de norma interna corporis, o artigo 45, do Regimento Interno estabelece normas específicas para o estabelecimento de Comissões Especiais, quais sejam:

Art. 45 - As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou de líder partidário.

§ 1º - A proposta deverá:

I - salientar a importância da matéria:

II - definir os objetivos da Comissão:

III - traçar o roteiro dos trabalhos:

IV - determinar o prazo de sua duração.

§ 2º - A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração, sob pena do Presidente da Câmara declará-la extinta.

§ 3º - O relatório poderá concluir por apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 4º - Aplica-se às Comissões Especiais, no que couber, o disposto nos arts. 20, 21, 22, 35 e 38 deste Regimento.

Vale destacar que as comissões são órgãos técnicos internos da Câmara Municipal, responsáveis pela realização de estudos e emissão de proposições que serão deliberadas em Plenário.

As Comissões Legislativas podem ser classificadas em permanentes e temporárias (ou especiais). As permanentes constituem órgãos especializados, responsáveis pela emissão de pareceres sobre matérias previamente definidas pelo Regimento Interno, sem prazo determinado para a duração de seus trabalhos. Já as temporárias ou especiais são instituídas com a finalidade de realizar estudos, investigações ou representações específicas, possuindo prazo certo para a conclusão de suas atividades. Ressalta-se que, para a constituição dessas Comissões, é indispensável a observância do princípio da proporcionalidade partidária (art. 20 e parágrafo único do Regimento Interno).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300035003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**Câmara  
Municipal**  
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Contato: +55 28 3526-5654  
e-mail: [procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:procuradoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Entre as Comissões Especiais, destacam-se:

**Comissão Especial de Inquérito (CEI):** voltada a fins investigativos, com a atribuição de apurar fatos determinados e, ao final, elaborar relatório conclusivo a ser encaminhado aos órgãos competentes, possibilitando a responsabilização civil ou criminal dos infratores – artigo 46, do Regimento Interno.

**Comissão Especial:** destinada ao estudo de matéria específica, podendo, inclusive, propor projetos de lei, projetos de resolução ou outras medidas voltadas à solução da questão analisada – artigo 45, do Regimento Interno.

Desta feita, quanto ao aspecto material, o Projeto de Resolução preenche os requisitos do parágrafo 1º, do artigo 45 do Regimento Interno, tendo em vista que salientou a importância da matéria, definiu os objetivos da comissão e determinou o prazo de sua duração, o que será contado a partir da publicação desta Resolução.

Contudo, considerando a natureza da Comissão prevista no presente projeto (Comissão Especial – art. 45, do Regimento Interno), sugere-se a adequação de algumas terminologias utilizadas, a fim de assegurar maior precisão técnica e conformidade com o Regimento Interno, portanto, no § 1º do artigo 1º, sugere-se a proposição de emenda para retirada do termo: **natureza investigativa**. E ainda, no artigo 3º, inciso I, sugere-se a proposição de emenda para retirada do termo: **Investigar**.

Salientamos que, conforme determina o Art. 45 do Regimento Interno faz-se necessário a aprovação por maioria absoluta dos membros.

Diante do exposto, com as devidas considerações, conclui-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução e em obediência aos artigos 26, parágrafo único, do Regimento Interno, encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 03 de setembro de 2025.

**PABLO LORDES DIAS**  
**Procurador Geral Legislativo**  
**OAB-ES 17.013**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)



Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)

